

## PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei nº 836, de 2023, do Senador Hamilton Mourão, que *altera a Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, para permitir a cessão de créditos de energia elétrica, por unidades consumidoras participantes do Sistema de Compensação de Energia Elétrica, a entidades beneficentes.*

Relator: Senador **ASTRONAUTA MARCOS PONTES**

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Serviços de Infraestrutura o Projeto de Lei (PL) nº 836, de 2023, que *altera a Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, para permitir a cessão de créditos de energia elétrica, por unidades consumidoras participantes do Sistema de Compensação de Energia Elétrica, a entidades beneficentes.*

O PL nº 836, de 2023, de autoria do Senador Hamilton Mourão, foi distribuído para as Comissões de Serviços de Infraestrutura (CI) e Assuntos Econômicos (CAE), cabendo a esta última a decisão terminativa.

A proposição altera o art. 12 da Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, para permitir que unidades consumidoras participantes do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) possam ceder seus excedentes de créditos de energia elétrica para entidades beneficentes certificadas. Como essas entidades, que tanto ajudam as populações carentes, sobrevivem à base de doações, o autor considera que seria justo que pudessem também receber essas doações sob a forma de créditos de energia.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.



## II – ANÁLISE

Compete à CI, nos termos do art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre proposições que tratam de *transportes de terra, mar e ar, obras públicas em geral, minas, recursos geológicos, serviços de telecomunicações, parcerias público-privadas e agências reguladoras pertinentes, e outros assuntos correlatos*. Há, portanto, a aderência das competências da CI ao tema tratado pelo projeto de lei em análise.

O PL nº 836, de 2023, acrescenta três novos parágrafos ao art. 12 da Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, para permitir que unidades consumidoras participantes do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) possam ceder seus excedentes de créditos de energia elétrica para entidades beneficentes certificadas.

Para evitar abusos, o projeto impõe três importantes restrições. A primeira é a destinação dos excedentes somente para entidades beneficentes consideradas como tal pela Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021. A segunda é a exigência de que a entidade beneficente esteja na mesma área de concessão ou permissão do cedente. A terceira é a inexistência de qualquer tipo de contrapartida ou condicionante, inclusive de natureza financeira, para evitar uma venda disfarçada de energia elétrica. Por fim, ciente de que tal alteração exigirá dos órgãos reguladores do setor elétrico um tempo de adaptação, o autor do projeto prevê um *vacatio legis* de 180 dias.

A ideia de permitir a destinação de excedentes de energia para entidades beneficentes faz sentido já que os créditos prescrevem em 60 meses, sendo que esses créditos, que correm o risco de serem perdidos, podem aliviar as contas de energia elétrica das entidades beneficentes. E é importante ressaltar que o projeto tem o cuidado de impor restrições a essas transferências, no intuito de evitar abusos.

Acreditamos que os ajustes na regulamentação não devem ser muito trabalhosos considerando que a legislação já prevê várias outras situações em que pode haver transferência de créditos de energia elétrica entre diferentes unidades consumidoras. As distribuidoras não devem enfrentar dificuldades técnicas ou administrativas para implementar as novas regras, e o

prazo de 180 dias, dado pelo PL nº 836, de 2023, para a entrada em vigor de seus dispositivos, deve ser suficiente.

### III – VOTO

Diante do exposto, nos pronunciamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 836, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



*mf2023-07489*

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2462545082>